



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 286/81

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: institue a concessão de auxílio-acidente para os servidores celetistas acometidos de acidente de trabalho, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a concessão de um auxílio-acidente, no valor de um salário-mínimo vigente nesta região, a ser pago mensalmente, a todo e qualquer servidor do Município, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho e que, em virtude de acidente de trabalho, sofra lesão corporal ou perturbação funcional, causando-lhe, temporariamente, incapacidade total para o seu trabalho e por mais de quinze (15) dias.

Parágrafo Único - O previsto por este artigo, será concedido ao servidor, tão logo o setor competente do Ministério da Previdência e Assistência Social, assim reconheça e o considere, até que lhe conceda a alta de tratamento e o julgue apto para o reinício natural de sua jornada de trabalho.

Art. 2º - Além do previsto pelo parágrafo único do artigo 1º desta Lei, a partir da data em que o órgão previdenciário competente, julgar, o servidor, incapaz, definitivamente e por essa razão aconselhar a sua aposentadoria, imediatamente e data contínua, ficará suspensa a concessão do auxílio-acidente previsto por esta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Faint, illegible handwriting throughout the page, possibly bleed-through from the reverse side. Some words like "and" and "the" are faintly visible.]



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 286/81

- fls. 2 -

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

Na Consolidação das Leis do Trabalho, - existe alguma coisa que se assemelha com aquilo que disciplina mos pelo presente Projeto de Lei, porém, não atende com profun didade, os objetivos de justiça que pretendemos atingir.

O que se assemelha e existe é o Auxílio- doença acidentário, que é um benefício em dinheiro, concedido independentemente de período de carência, ao acidentado que fi car incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 dias, porém nunca será igual à 100% do valor do salário de contribuição do acidentado. Esse valor corresponderá à 92% (noventa e dois por cento).

Nessas circunstâncias o prejuízo do aciden tado será bastante elevado, senão vejamos: a) passa a sofrer os ônus dos medicamentos necessários à recuperação de seu estado de saúde; b) não poderá contar com os ganhos eventuais, isto é, realização de serviços em horários extraordinários; c) deixa - de perceber integralmente o seu salário, etc., etc.

Em função desses fatores e, considerando, especialmente, o acidente sofrido pelo servidor SEBASTIÃO FAGÁ, é que vimos propor à V. Exas., a aprovação do presente Projeto de Lei, estendendo à laboriosa classe de servidores celetistas do Município, esta forma de legislação e, a qual, ser-lhe-á - uma forma de seguro e de garantia humana-funcional.

Contando com o elevado espírito de justiça de V. Exas., aproveitamos o ensejo para solicitar-lhes na forma do disposto pelo § 3º do artigo 25 da Constituição Estadual que este Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XIX DA INS TALAÇÃO? Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de julho

Recebido(s) nesta data:

2/07/81 286-81

Ivaiporã, 15 de 7 de 1981

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 17/07/81

ENCAMINHE-SE

Em 17/07/81

Presidente

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 17/7/81

Ata(s) n.º 281/81

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 17/7/81

Ata(s) n.º 282/81

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 18/7/81

Ata(s) n.º 283/81

Diretor de Secretaria